

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002554/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/10/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064818/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001619/2017-02  
DATA DO PROTOCOLO: 27/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores do Comércio Varejista e Atacadista em Geral, para prorrogação de horários especiais no Natal 2017 e sábados 2018, domingos e feriados e carnaval 2018**, com abrangência territorial em **Iporã Do Oeste/SC**.

### Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

#### Outras normas de pessoal

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente alimentação adequada para suprir a necessidade alimentar, sendo lanches ou janta a seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido na presente CCT, nos dias 18,19, 20, 21, 22 e 23 de Dezembro de 2017.

**Parágrafo 1º** - As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam se alimentar.

**Parágrafo 2º** – As empresas que não fornecerem lanches ficam obrigadas a pagar a importância de **R\$ 16,00** (dezesseis reais) a cada empregado que estiver trabalhando nos

horário especial, nos dias 18,19, 20, 21, 22 e 23/12/2017, sob pena de multa prevista na presente CCT.

**Parágrafo 3º** - Para os trabalhadores que permanecerem em atendimento **após as 19h00min** fica obrigatório fornecimento de lanche gratuito aos trabalhadores. No descumprimento desse parágrafo ficam os empregadores obrigados ao pagamento no valor de **R\$16,00** (dezesesseis reais) em moeda corrente nacional por dia, para cada trabalhador prejudicado.

**Parágrafo 4º**– As empresas que não aderir o horário estabelecido nas letras "**b**" "**d**" da cláusula 4ª e manterem seu estabelecimento **aberto somente até as 19:00 horas ficarão isentas fornecer lanches para seus empregados.**

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2017.**

Fica estabelecida a seguinte jornada máxima de trabalho, no comércio de Iporã do Oeste, SC, nos seguintes períodos:

- a)** Dias 09,16, e 30/12/2017 – sábados, das 8h00min. as 12h00min e das 13h30min às 16h00min;
- b)** Dia 23/12/2017- sábado, das 8h00min. as 12h00min e das 13h30min às 20h00min;
- c)** Dias 3, 10, 17, 24 e 31/12/2017 – domingos – fechado, proibido uso mão de obra.
- d)** Dias 18,19, 20, 21, 22 /12/2017 das 08h00min às 12h00min, e das 13h30min às 20h00min.;
- e)** Dia 01/01/2018 - proibida a abertura e uso da mão de obra.
- f)** Terça feira de Carnaval 2018 - não haverá expediente no comércio varejista e atacadista em geral de **Iporã do Oeste - SC, excluindo-se** as revendas de ferragem, peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos lojas de revenda de materiais de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns exclusivos de vendas de gêneros alimentício, **sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento.**
- g)** Fica proibida a abertura, expediente e o uso da mão de obra aos domingos e feriados do ano de 2018, para o comércio varejista e atacadista no município de **Iporã do Oeste - SC, exceto** as farmácias. Para os Supermercados, mercados, armazéns de gênero alimentício, fica proibido o uso da mão de obra dos trabalhadores **em feriados** e o comércio em geral deverá permanecer fechado, salvo acordo específico para esse fim.

**Parágrafo único:** - As disposições estabelecidas nesta clausula 4º, letras "a", "b", "c", "d", "e", **não se aplicam** as vendas de ferragem, peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos lojas de revenda de materiais de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns exclusivos de vendas de gêneros alimentício, **sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento.**

#### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO

O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/2017 conforme estabelecido na presente CCT, poderá ser compensado até dia 31 de janeiro de 2018. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal, até o quinto dia útil do mês de fevereiro/2018.

**Parágrafo 1º** - Caso haja demissão de funcionários nos meses de dezembro/2017 e janeiro/2018 as horas extras não compensadas conforme a presente CCT, deverão ser pagas na rescisão de contrato de trabalho.

**Parágrafo 2º** - As horas que não serão trabalhadas na **terça feira de carnaval de 2018** compensarão **08h00min** nos sábados especiais previsto na presente CCT no ano de 2018.

**Parágrafo 3º** - As horas não trabalhadas na folga prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho de horários especiais só poderá ser compensado, não sendo permitido descontar no salários dos empregados como faltas.

#### Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO E LIMITE DE TOLERÂNCIA

Do fechamento da loja conforme horário estabelecido na **cláusula 4ª**, até a saída de todos os clientes da loja, a mesma **fica isenta da aplicação da multa** prevista na presente Convenção Coletiva de trabalho de horário especial, sendo que após os horários estabelecidos na presente CCT fica proibido a permanência dos empregados que não estiverem em atendimento a clientes para arrumação das lojas, ou outra tarefa.

**Parágrafo único** - Todo o atendimento realizado pelos trabalhadores e que ultrapassarem ao do horário de fechamento dos estabelecimentos, obrigatoriamente computarão como hora extra, devendo ser anotadas para posterior compensação ou pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO**

As empresas não são obrigadas a manter suas lojas abertas até o horário máximo estabelecido na presente CCT de horário especial.

## **CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIOS SABADOS ESPECIAIS 2018**

Fica estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, abertura e funcionamento do comércio de **Iporã do Oeste SC**, com o uso da mão de obra de seus empregados nos seguintes **sábados do ano de 2018**, no período da tarde, no horário das **13h30min. às 16h00min**, sendo que as horas extras decorrentes desse período deverão ser compensadas dentro do mês trabalhado, em caso de não compensação das horas, as mesmas deverão ser pagas com adicional de **50%** sobre a hora normal até o quinto dia útil subsequente, sendo obrigatório anotação podendo ser em ficha ponto, livro Ponto ou cartão ponto, das horas trabalhadas conforme CCT.

**Dia 13 janeiro de 2018-2º sábado**

**Dia 10 de fevereiro de 2018 -2º sábado**

**Dia 10 de março de 2018 -2º sábado**

**Dia 31 de março de 2018-3º sábado**

**Dia 14 de abril de 2018-2º sábado**

**Dia 12 de maio de 2018-2º sábado**

**Dia 09 de junho de 2018 -2º sábado**

**Dia 14 de julho de 2018-2º sábado**

**Dia 11 de agosto de 2018-2º sábado**

**Dia 08 de setembro de 2018- 2º sábado**

**Dia 13 de outubro de 2018 -2º sábado**

**Dia 10 de novembro de 2018 -2º sábado**

**Parágrafo único:** Nos sábados, que não constam nesta convenção coletiva de trabalho, no período da tarde, durante o ano de 2018, e aos domingos e feriados/2018, não é autorizado o uso da mão de obra dos trabalhadores, sob pena de multa estipulada na presente CCT, sendo que as empresas deverão permanecer fechadas, **excluindo-se** as vendas de ferragem, peças

e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos lojas de revenda de materiais de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns exclusivos de vendas de gêneros alimentício, **sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento.**

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções e fiscalização.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria, para cada ato de descumprimento por empregado prejudicado pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de trabalho, sendo a multa revertida 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato representante da categoria e 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador prejudicado.

**Parágrafo Único:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho se estende também para as empresas sem funcionários, que estarão sujeitas a multa pelo descumprimento da CCT **um salário normativo** da categoria em favor do Sindicato Patronal representante da categoria, sendo de responsabilidade do mesmo os encaminhamentos necessários a cobrança estipulada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento,

independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FECHO**

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente convenção coletiva de trabalho para prorrogação e compensação de horário de trabalho especial.

São Miguel do Oeste, SC, 25 de outubro de 2017.

IVANIR MARIA REISDORFER  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC

DANILO LUIZ DE RE  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC

#### **ANEXOS ANEXO I - ATA SECEOSC IPORA DO OESTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.